

baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4 - Implantar com a colaboração do Estado e União, política municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6 - Institucionalizar programa nacional de assistência ao aluno, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7 - Valorizar o reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 - Promover a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.2 - Apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.3 - Desenvolver programas de oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.4 - Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos/as alunos/as e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.5 - Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - Contribuir com políticas que visem ampliar a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características municipais; inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.2 - Assegurar condições de acessibilidade, mantendo o transporte escolar universitário em parceria com os alunos, para cursarem o nível superior nas cidades mais próximas do nosso município mediante comprovação semestral de matrículas;

12.3 - Incentivar a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação em nível superior;

12.4 - Incentivar a expansão do atendimento específico à população, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais da educação;

12.5 - Elaborar e implementar em parcerias com as IES públicas, política de formação continuada para professores efetivos da Educação Básica por meio do aproveitamento de vagas ociosas nos cursos de graduação.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-

os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Valorizar os/as educadores/as que possuam formação específica de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme prevê o Plano de Carreira do Município;

15.2 - Desenvolver programas junto às IES para a oferta de cursos de extensão, articulados às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior.

15.3 - Implementar políticas de formação específicas para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e incentivar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado;
- 16.2 - Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4 - Disponibilizar gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica;
- 16.5 - Incentivar junto às IES, a criação de cursos de pós-graduação para os profissionais de educação da educação básica, nas áreas de matemática, química e física, ciências, língua estrangeira, educação física e geografia.

Meta 17: Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Manter, adequar e cumprir o Plano de Carreira dos profissionais do magistério da rede pública municipal da Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 - Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 - Implantar sistema de avaliação permanente dos educadores quanto ao desempenho e aspectos pertinentes a sua função;

18.4 - Garantir o cumprimento das Leis Complementares n.º 398/12 e 399/12 de 20 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município e dá outras providências.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.3 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos/as e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares,

planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.4 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de

cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5 - Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica na rede municipal de ensino;

20.6 - Garantir entre as metas dos planos plurianuais vigentes, nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

20.7 - Institucionalizar, em todos os níveis, os conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados a educação.

BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96.
3. BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.
4. BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU de 26/06/2014.
5. BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
6. www.ibge.gov.br
7. www.inep.gov.br
8. www.ipea.gov.br
9. www.convivaeducacao.org.br
10. www.qedu.org.br
11. www.deolhonosplanos.org.br
12. www.fnde.gov.br/siope
13. www.mec.gov.br
14. www.planejandoaproximadecada.gov.br



Estado de Goiás

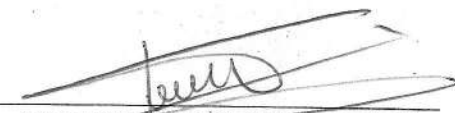
Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

CERTIDÃO

Eu, MARCIEL FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, e JOSENIR IPOLITO NAVES, Secretário Geral, CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o **"O Projeto de Lei 006/2015 "Aprova e Institui o Plano Municipal de Educação de Varjão, para os fins que menciona e dá outras Providencias"**. Foi **APROVADO**, em 1ª(primeira) por 7x0 e 2º(segunda) votação por 7x0. Em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 09 e 23 de junho de 2015, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e damos fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de dois mil e quinze (23/06/2015).


JOSENIR IPOLITO NAVES
Secretário Geral


MARCIEL FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara





Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Parecer nº 007/2015

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA; POLÍTICAS GERAIS; vem emitir parecer a cerca do Projeto de Lei nº 006/2015, do Executivo, de 07 de maio de 2015, que " *Aprova e Institui o Plano Municipal de educação de Varjão-GO, para os fins que menciona e dá outras providencias*".

Nós das *Comissões*, votamos pela **APROVAÇÃO** do citado projeto, recomendando ao plenário o voto favorável à matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varjão - GO, aos 06 dias do mês de junho de dois mil e quinze (02/06/2015)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

MAKS WELDES OLIVEIRA FERREIRA
Presidente

ONEILTON QUEIROZ DE URZEDA
Vice-Presidente

ARI ALVES DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
ECONOMIA

ONEILTON QUEIROZ DE URZEDA
Presidente


MAKS WELDES OLIVEIRA FERREIRA
Vice-Presidente

JOÃO BORBA
Membro




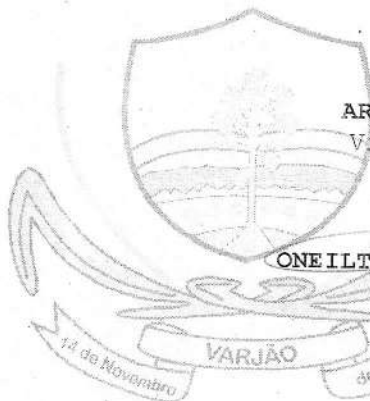
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"
COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS


JOÃO BORBA
Presidente


ARI ALVES DA SILVA
Vice Presidente


ONEILTON QUEIROZ DE UZEDA
Membro



Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75.355-000 - Telefax: (62) 3554-1338
CNPJ: 02.441.864/0001-74

E-mail: cmvarjao@cultura.com.br